



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/CED/2020**

**NORMATIZA A INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DE  
MODALIDADE/NAIPE NOS JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA /  
JASC, JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA / JOGUINHOS,  
OLIMPÍADA ESTUDANTIL CATARINENSE / OLESC e JOGOS  
PARADESPORTIVOS DE SANTA CATARINA / PARAJASC**

**A Presidente do Conselho Estadual de Esporte**, usando da competência que lhe confere o parágrafo único do artigo 3º, do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária de 16 de outubro de 2020,

**Resolve:**

**Art. 1º** As Entidades de Administração do Desporto/Paradesporto pertencentes ao Sistema Esportivo Catarinense, legalmente constituídas, interessadas em propor inclusão de modalidade e naipes no rol das modalidades oficiais dos Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), Jogos Abertos de Santa Catarina (JOGUINHOS), Olimpíada Estudantil Catarinense (OLESC) e Jogos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC) deverão atender aos requisitos e normas estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** O processo de inclusão de novas modalidades e naipes terá a duração mínima de 02 anos, a partir da sua aprovação.

**§ 1º** Para o que determina o caput deste artigo, o processo desenvolver-se-á da seguinte forma:

- I – Primeiro ano, será considerada modalidade de Apresentação;
- II – Segundo ano, será considerada modalidade Provisória.

**§ 2º** Somente após o final do segundo ano, dentro do que determinam os artigos 11 e 12 desta Instrução Normativa, a modalidade poderá ser considerada modalidade Oficial.

**Art. 3º** As entidades referidas no artigo 1º deverão dar entrada no protocolo da Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte), até 31 de agosto, com os seguintes documentos:

- I – Ofício ao Presidente da Fesporte solicitando a autorização para a inclusão da modalidade e naipe;
- II – Apresentar o CRED – Certificado de Registro de Entidade Esportiva;
- III – projeto contendo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE  
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE**

- a) relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, na modalidade e naipes pleiteada, dos últimos 2 anos;
- b) planejamento das ações da entidade, com vistas ao desenvolvimento da modalidade e naipes, para os próximos 4 anos;
- c) ofícios assinados pelo prefeito e dirigente esportivo, conforme representação mínima exigida nesta instrução normativa, com manifestação favorável à inclusão da modalidade;
- d) Termo de compromisso assinado pelo Presidente da entidade proponente, assumindo os encargos abaixo relacionados:

- Despesas com taxa de arbitragem, hospedagem, transporte e alimentação dos árbitros, premiações e organização da competição, bem como outras despesas decorrentes da logística do evento que ocorram dentro do período do processo de inclusão;

- O cumprimento do que consta no caderno de encargos da competição, no que diz respeito a equipamentos e instalações esportivas para a disputa da modalidade.

**Art. 4º** Observados os artigos anteriores, a Fesporte, emitirá parecer técnico, e o encaminhará ao CED, num prazo não superior a 45 dias após o prazo estabelecido no Art.3º desta Instrução Normativa.

**Art. 5º** O CED manifestar-se-á até a penúltima reunião ordinária do ano em curso.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento, conforme o *caput* deste artigo, o Processo deverá ser apreciado obrigatoriamente pela Plenária do CED, em reunião extraordinária, convocada para este fim.

**Art. 6º** Caso o parecer do CED seja favorável, a entidade proponente deverá providenciar a participação do mínimo de representações de municípios igual ao exigido no artigo 7º para os JASC, JOGUINHOS, OLESC e PARAJASC.

**Parágrafo único.** A representatividade de que trata o *caput* deste artigo não poderá diminuir, sob pena de ser fator determinante para reprovação da inclusão da modalidade e naipes no evento solicitado.

**Art. 7º** A condição de inclusão e de permanência com relação à representatividade para toda a modalidade e naipes na etapa estadual do JASC, JOGUINHOS, OLESC e PARAJASC, deverá observar o mínimo de 10 equipes participantes, independente de região esportiva.



**Art. 8º** A modalidade e naípe que não atender a exigência estabelecida no art. 7º desta Instrução Normativa, participará dos JASC, JOGUINHOS, OLESC e PARAJASC sem a pontuação referente a apuração da classificação geral do respectivo evento.

**Art. 9º** A modalidade no naípe que deixar de cumprir o quantitativo determinado no artigo 7º em duas edições consecutivas conforme estabelece esta Instrução Normativa, deixará de constar na grade oficial dos JASC, JOGUINHOS, OLESC e PARAJASC e somente poderá retornar após cumprir as exigências estabelecidas no artigo 2º e 3º desta norma.

**Art. 10** Somente poderá ser homologada uma modalidade e naípe(s) ingressante por evento e ano, sendo levado em consideração o que segue:

**§ 1º** Excepcionalmente, em 2021, todos os processos de inclusão em tramitação e as solicitações aprovadas em 2020 pelo CED estarão isentas do caput do artigo;

**§ 2º** A modalidade e naípe oficial do evento que deixar de cumprir o requisito previsto no artigo 7º por 2 (duas) edições consecutivas, poderá requerer o seu reingresso (apresentação e provisória) no ano subsequente, estando isenta de concorrer com outras modalidades como prevê o caput deste artigo;

**§ 3º** Quando houver pedido de ingresso de mais de uma modalidade e naípe no mesmo ano e evento, a decisão será por meio de votação pelo plenário do CED.

**Art. 11** Toda a responsabilidade da verificação dos requisitos enquanto modalidade e naípe de apresentação ou provisória será da Fesporte, com a supervisão de comissão especial designada pelo CED.

**Parágrafo único.** Após cada etapa do processo, a Fesporte e a comissão especial enviarão parecer ao Plenário do CED, para deliberação quanto à continuidade ou não do processo, até o final do ano em curso.

**Art. 12** Cabe ao Conselho Estadual de Esporte – CED, com base no processo, deliberar sobre a inclusão da modalidade e naípe proposta, podendo, caso necessário, solicitar diligências para que informações complementares sejam adicionadas.

**Art. 13** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 01/CED/2017.

Florianópolis, 20 de outubro de 2020.

Michele de Souza  
Presidente